

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1.519/81
INTERESSADO : NÉLSON LOURENÇO MAIA FILHO
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Obstetrícia, na FM de Jundiaí.
RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos
PARECER CEE Nº 120/82 - CETG - APROVADO EM 3/2/82

1. - HISTÓRICO:

A faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a aprovação da indicação de Néelson Lourenço Maia Filho para lecionar Obstetrícia, junto ao curso de Medicina, daquela instituição, na categoria de Professor I.

Segundo informação da Assistência Técnica deste Conselho o indicado iniciou suas atividades docentes na Faculdade de Medicina de Jundiaí em 23 de julho de 1981, em substituição ao Professor Júlio Gonzalo Mediano Espinoza aprovado pelo Parecer - CEE nº 1863/75.

2. - FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é graduado em Medicina pela Universidade Estadual de Campinas, turma de 1974.

Da análise dos autos destaca-se que o interessado realizou dois anos de residência médica junto à UNICAMP, no Departamento de Tocoginecologia. Obteve em 1977 o título de especialista - em Ginecologia e Obstetrícia - pela Associação Médica Brasileira.

A grade horária é compatível e atende aos demais requisitos da Deliberação CEE nº 5/80.

3. - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do médico Néelson Lourenço Maia Filho para exercer as funções de Professor I junto à disciplina Obstetrícia, do Departamento de Tocoginecologia, da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Convalidam-se ao mesmo tempo os atos docentes praticados pelo interessado a partir de 23 de julho de 1981.

São Paulo, 07 de janeiro de 1981

a) CONSº ARMANDO OCTÁVIO RAMOS - Relator

PROCESSO CEE Nº 1519/81 PARECER CEE Nº 120/82 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Pa-

recer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casa-
li, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin
Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira
Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.
Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.01.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente